

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2468 DA COMISSÃO**de 15 de dezembro de 2022****que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 no respeitante ao reconhecimento do organismo de controlo «IMOCERT Latinoamérica Ltda» para efeitos da importação de produtos biológicos para a União**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão ⁽²⁾ estabelece a lista das autoridades de controlo e dos organismos de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência e competentes para realizar controlos e emitir certificados em países terceiros.
- (2) No anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325, a «IMOCert Latinoamérica Ltda» consta erradamente da lista de organismos reconhecidos no respeitante à Costa Rica. É necessário retificar a entrada correspondente.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 deve, pois, ser retificado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Produção Biológica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325

No anexo II do Regulamento (UE) 2021/2325, no ponto 3 da entrada relativa a «IMOCERT Latinoamérica Ltda», é suprimida a linha relativa à Costa Rica.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 150 de 14.6.2018, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, a lista dos países terceiros e a lista das autoridades e dos organismos de controlo reconhecidos ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho para efeitos de importação de produtos biológicos para a União (JO L 465 de 29.12.2021, p. 8).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de dezembro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
